



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
ACESSIBILIDADE

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei nº 139/2018

Autor: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: “Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências”.

Relator: Ver. Neto do Angelim

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

De autoria do Prefeito Municipal de Teresina, o presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para a desafetação de um imóvel foreiro municipal de área institucional, localizado na Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, para fins de doação, em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme descrito na proposição em exame.

Em mensagem de nº 029/2018, o autor, inicialmente, destacou que a doação do imóvel referido, em favor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, objetiva a regularização da área onde funciona o Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU – e o Centro de Ciências Agrárias – CCA, tendo em vista que a medida viabilizará a participação da UESPI nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, bem como a celebração de convênios federais, estaduais e municipais; consignando, ainda, que não poderá ser conferida outra destinação ao imóvel, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio municipal.

Nesse sentido, esclareceu que a UESPI já ocupa a área pretendida há muito tempo, havendo, inclusive, um Termo de Permissão de Uso de Bem Público celebrado com o Município de Teresina, que autoriza a ocupação do imóvel para o funcionamento do aludido Campus, sendo referida regularização condição imprescindível para a participação da mencionada fundação nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:

(...)

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

Da análise da matéria veiculada no projeto em testilha, restou comprovado o interesse público na referida doação, em favor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, tendo em vista que a medida objetiva a regularização da área onde funciona o Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU – e o Centro de Ciências Agrárias – CCA.

In casu, vale ressaltar que a medida viabilizará a participação da UESPI nos editais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, bem como a celebração de convênios federais, estaduais e municipais; consignando, ainda, que não poderá ser conferida outra destinação ao imóvel, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio municipal.

Demais disso, cumpre observar que a área em questão, a qual possui 11.649,07m² (onze mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados), foi devidamente avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens e Imóveis da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAM, nos termos do laudo de avaliação anexado aos autos do projeto de lei em comento.

No que diz respeito à licitação, esta é dispensada em situações especiais contempladas na lei, como é o caso da doação (art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93). Nesse sentido, encontra-se acostado aos autos do projeto em análise termo de dispensa de licitação.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Da explanação acima, exsurge lícita a conclusão de que a proposição é relevante para o Município e seus habitantes porque se destina a melhorar a prestação de serviço público no âmbito de nossa cidade.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 29 de agosto de 2018.



Ver. NETO DO ANGELIM
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. DEOLINDO MOURA
Presidente



Ver. PEDRO FERNANDES
Membro



Ver. GRAÇA AMORIM
Membro